



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº 1023, DE 19 DE JUNHO DE 1.998

Dispõe sobre as normas de limpeza dos terrenos não edificados.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos não edificados, situados na zona urbana, são obrigados a mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinado e drenado, de acordo com as exigências da higiene e da estética urbana.

§ 1º - Caso o proprietário não promova a limpeza e drenagem de seu terreno, a Prefeitura o notificará a fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR.

§ 2º - Não atendida a notificação, ficará o proprietário sujeito ao pagamento da multa prevista, no parágrafo anterior, podendo, ainda, o Município executar os serviços necessários, cobrando do infrator as despesas de mão-de-obra, mais 20%(vinte por cento), a título de administração.

Artigo 2º - Na mesma sanção imposta pelo Artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, incorrerá aquele que lançar lixo, folhagem ou quaisquer resíduos nos terrenos situados na zona urbana, murados ou não.

Parágrafo único - Qualquer cidadão, testemunhando pessoalmente as infrações tratadas nesta Lei, poderá dar conhecimento do fato à fiscalização Municipal, para aplicação das penalidades devidas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 19 de junho de 1998

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração Municipal, aos 19 de junho de 1.998.

André Luis Almeida Guimarães
Oficial Administrativo